



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio  
Bastos CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**RELATÓRIO TÉCNICO**  
**DIAGNÓSTICO**

ISSN 1677-5651

São João da Boa

Vista 2024

UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio

Bastos CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**

**RELATÓRIO TÉCNICO  
DIAGNÓSTICO**

ISSN 1677-5651

9º Módulo — Turma A — Período

Noturno Professores

Direito Processual do Trabalho: Donizete Aparecido

Gaeta Direito Tributário: Prof. Rafael Bragagnole

Cambaúva Prática Jurídica Civil: Profa. Carolina Teixeira

Ferreira

Prática Jurídica Tributária: Prof. Ms. João Fernando A.

Palomo Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole

Cambaúva

<b>NOTA</b>

Estudantes



Nome Michaela Angelo – RA 21001523

Nome Nathália Torres Elias Delcaro – RA 20001862

# PROJETO INTEGRADO 2024.2

ISSN 1677-5651

## 9º Módulo

### DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Relatório Técnico Diagnóstico que aborde as unidades de estudos que embasam o caso hipotético apresentado abaixo.

### OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

### **INSTRUÇÕES**

- O Relatório Técnico Diagnóstico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, deverá apresentar as teses defendidas, bem como os fundamentos jurídicos, os possíveis requerimentos compatíveis e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Relatório Técnico Diagnóstico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 20/09/2024**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 21/09/2024

**PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescentado na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pelo projeto integrado, da seguinte forma:

0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo

0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim

1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular

1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom

2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

**CASO HIPOTÉTICO**

Após efetuar o contorno da porção mais baixa da Praça da Catedral, mantendo o carro na faixa da esquerda, como determina o singular trecho de mão inglesa do trânsito sanjoanense, Mauro estacionou o veículo antes da esquina onde se situa o, hoje desocupado, edifício que já foi banco, escola e balada. Ainda se habituando à recente atualização do aplicativo, tinha de parar o veículo sempre que um novo aviso surgisse na tela do *smartphone*.

Os tempos eram difíceis. Por mais de uma década, ele trabalhou na mesma uma indústria de alimentos, onde seu cargo de supervisor garantia (falsa) sensação de estabilidade. No entanto, uma reestruturação na empresa ocorreu de forma repentina, e a súbita demissão o desestabilizou. Viu as economias diluírem rapidamente apenas com a quitação de despesas do dia a dia, motivo pelo qual, sem muitas opções, decidiu se tornar motorista de aplicativo. E as dificuldades financeiras

teriam sido ainda maiores se não fosse o apoio da esposa Joana, que sempre trabalhou com serviços domésticos e há mais de três anos tinha, no mínimo, três faxinas garantidas ao longo da semana na casa da mesma mulher.

Mauro limpou as notificações do aplicativo e aceitou mais uma corrida. Assim que a passageira entrou na parte de trás do veículo, subiu a praça, em sentido ao Theatro Municipal, pensativo.

O trabalho como motorista se mostrava mentalmente estressante, um misto de esperança e frustração. Havia dinheiro transitando por sua conta bancária, porém os resultados não eram animadores. Além de demandar jornadas exaustivas e atendimento de passageiros nem sempre muito solícitos, ficava a sensação constante de que os ganhos mal cobriam as despesas com combustível e manutenção do carro. Qualquer aumento dos custos, por menor que fosse, praticamente inviabilizava a atividade. E, recentemente, a empresa que gerencia o aplicativo havia alterado os termos de uso, elevando os descontos feitos aos motoristas por cada corrida realizada, reforçando a impressão de que trabalhar cada vez mais tinha a mesma eficiência de enxugar gelo embaixo do sol.

Ao deixar a passageira no seu destino, Mauro constatou diversas notificações de *whatsapp* no grupo formado por outros motoristas. Receoso de que algum problema havia ocorrido, conferiu atentamente cada uma das mensagens.

Os colegas de profissão estavam repercutindo a notícia de que o Município de São João da Boa Vista havia aprovado uma lei, em 19 de abril de 2024, para regulamentar o transporte individual privado remunerado de passageiros, prevendo que os prestadores deveriam se cadastrar junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, e obter um certificado de autorização, renovável anualmente, mediante recolhimento de preço público no valor de R\$ 390,00. Ainda de acordo com a lei municipal aprovada, os motoristas teriam o prazo de 60 dias

para proceder à regularização, incluindo o pagamento integral referente ao ano corrente, sob pena de multa de 30% sobre o valor do preço público<sup>1</sup>. Mauro foi tomado pela indignação.

— Eu não vou pagar essa porcaria! — disse Mauro a Joana — Isso é pra sustentar vagabundo dessa Prefeitura.

— Acalme-se, Mah. É normal que em certas profissões tenha que pagar alguma coisa para o governo. Se pensar bem, o valor nem é tão alto assim...

— Você acha que R\$ 390,00 é pouco?!

— Acho pouco considerando que isso será válido para o ano todo. Dá só R\$ 32,50 por mês.

— Mas eu não vou gastar isso parceladinho, do jeito que você está pensando. A lei manda pagar tudo dentro de 60 dias, ou eu levo multa, inclusive.

— Fica tranquilo, que eu te ajudo. Nós vamos pagar certinho, como sempre fizemos.

— Não, isso eu não faço! Tem alguns colegas do grupo falando que procuraram gente entendida do assunto, e que essa cobrança é ilegal. Se não é justo, eu não pagarei, por princípio!

— Quer que eu pergunte pra dona Marcela? Parece que o marido dela trabalha no Fórum.

— Você está errada, começando pelo fato da tua chefe não ser casada. Eu conheço o Danilo desde pequeno.

<sup>1</sup> Como é próprio do caráter fictício dos textos que servem de elaboração dos Projetos Integrados, menciona-se a criação desta lei apenas para fins pedagógicos.

— Ah, Mauro, você entendeu. Ela é praticamente casada. Eles moram juntos, e têm até filho. O Sr. Danilo é quem banca tudo, porque ela, em si, nunca trabalhou fora.

— Enfim... casamentos e outros assuntos alheios a parte, a melhor coisa, Joana, é você ficar na tua, e não perturbar a tua chefe com isso. Se ela não gostar e te tirar essas três faxinas na semana, a gente tá perdido.

O tempo passou, tendo decorrido os 60 dias para regularização dos motoristas, e, assim como a maioria dos colegas, Mauro continuou trabalhando normalmente, mesmo sem cadastramento e certificado.

O fato não passou despercebido ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, que, percebendo o reduzido número de motoristas regularizados em São João da Boa Vista, apesar da maior oferta do serviço na cidade, oficiou à empresa que administra o aplicativo de transportes, determinando que ela informasse os dados de todos os motoristas cadastrados em sua base de dados.

Na semana seguinte, Mauro recebeu uma notificação do auto de infração lavrado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, dando conta de que ele estava trabalhando irregularmente como motorista de aplicativo, devendo regularizar o pagamento de R\$ 507,00 (sendo R\$ 390,00 do preço público, além de R\$ 117,00 de multa), no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança por execução fiscal.

E, na mesma noite, ao voltar para casa, Joana informou que foi dispensada pela patroa.

— Perdi as faxinas fixas, Mah. A dona Marcela disse que eu não preciso mais voltar lá.

— Mas ela falou alguma coisa, explicou o porquê disso?

— Não. Ela só me agradeceu pelos anos de ajuda, e agora me enviou comprovante do valor da diária de hoje, que ainda não tinha sido paga.

Em vista do ocorrido, Mauro, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Os valores exigidos pelo Município têm natureza jurídico-tributária? Foi regular a lavratura do auto de infração? Apontem eventuais vícios e teses defensivas.
2. Qual a providência jurídica cabível para defender Mauro do auto de infração lavrado? Apontem, com precisão, a competência, o polo passivo, a exigência de custas processuais, e o risco de arcar com verbas de sucumbência. Em havendo mais de uma possibilidade, destaquem as respectivas repercussões quanto aos elementos listados.
3. Em caso de abuso na alteração dos termos de uso, Mauro deverá demandar a empresa que gerencia o aplicativo na Justiça Comum ou na Justiça Especializada? Expliquem.
4. A esposa de Mauro, Joana, tem direito ao recebimento de verbas rescisórias pela dispensa imotivada da patroa? Em caso positivo, deverá demandar na Justiça Comum ou na Justiça Especializada? E, sendo Marcela eventualmente condenada ao pagamento de verbas rescisórias, poderá Danilo ser responsabilizado pelo pagamento?

Na condição de advogados de Mauro, formulem um relatório técnico diagnóstico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

**PARECER**

UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**Nome Helena Coracini Mendes – RA 20001726**

**Nome Michaela Angelo – RA 21001523**

**Nome Nathália Torres Elias Delcaro – RA 20001862**

**RELATÓRIO TÉCNICO DIAGNÓSTICO**

São João da Boa Vista

2024

**SUMÁRIO:**

<b>1.0 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2.0 PREÇOS PÚBLICOS E TAXAS.....</b>	<b>3</b>
<b>3.0 MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO.....</b>	<b>6</b>
<b>3.1 AÇÃO ANULATÓRIA.....</b>	<b>7</b>
<b>4.0 COMPETÊNCIAS PARA JULGAR.....</b>	<b>8</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>10</b>

## 1.0 INTRODUÇÃO

Mauro tornou-se motorista de aplicativo e com o apoio da sua mulher Joana, que sempre trabalhou com serviços domésticos há mais de três anos havia, no mínimo, três faxinas garantidas ao longo da semana na casa da mesma mulher, assim mantiveram-se diante das dificuldades. O trabalho como motorista era difícil e estressante e o retorno financeiro mal dava para pagar as despesas, no entanto o aplicativo que utiliza havia alterado os termos de uso, elevando os descontos feitos aos motoristas por cada corrida realizada.

Após uma corrida Mauro recebeu diversas notificações de *Whatsapp* no grupo formado por motoristas, informando a notícia de que o Município de São João da Boa Vista havia aprovado uma lei, em 19 de Abril de 2024, para regulamentar o transporte individual privado remunerado de passageiros, motivos de indagações e enfurecimentos entre os motoristas, colocando mais um dispêndio para tais, em relação o que recebiam de retorno com o trabalho.

Diante disso, Mauro aumentaria seus gastos, pois o mesmo deveria cadastrar-se junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico para obter o certificado de autorização, renovável anualmente, mediante recolhimento de preço público no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa de 30% (trinta por cento), caso atrase-se o pagamento.

Mauro continuou trabalhando normalmente, mesmo sem cadastro e certificado, ultrapassando o prazo estabelecido, recebeu uma notificação do auto de infração lavrado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, pela irregularidade do trabalho como motorista de aplicativo, devendo pagar R\$507,00 (quinhentos e sete reais), pois acresceu multa de R\$117,00 (cento e dezessete reais), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança por execução fiscal.

No mesmo dia sua mulher Joana foi dispensada do seu trabalho, tal dispensa foi imotivada pela pessoa que Joana prestava o seu serviço, o que causou ainda mais alvoroço com a renda familiar, buscando uma solução mais célere e que contribuísse para seus dissídios.

Nessa perspectiva, o resultado deste trabalho consiste em explicar o relatório diagnóstico com a finalidade de explicar com mais clareza sobre os tributos aplicados para que o contribuinte conheça os seus direitos para que não seja mais vítima de cobranças indevidas e apresentar soluções cabíveis em casos de irregularidades na aplicação destas cobranças e também como Joana pode reivindicar seus direitos diante da dispensa imotivada.

## 2.0 PREÇOS PÚBLICOS E TAXAS

O termo preço público é utilizado para descrever a tarifa ou valor que é cobrado por um serviço ou bem fornecido por uma entidade pública, como um governo ou uma taxa ou imposto, que são valores pagos compulsoriamente e são destinados a financiar atividades gerais do governo. O preço público é um valor pago diretamente pelo usuário para obter um serviço específico.

O conceito de preço público reflete a ideia de que o custo do serviço deve ser coberto pelo usuário, e não pela arrecadação geral de impostos. Além disso, o valor cobrado tem relação com o custo de prestação do serviço.

A taxa é um tributo cujo fato gerador é a prestação regular do poder de polícia, que só pode ser cobrada quando o poder de polícia for factualmente exercido, bem como a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ou colocado à disposição do usuário, que pode ser cobrada mesmo que o serviço não for utilizado, bastando que ele esteja disponível, como dispõe o artigo 77 do Código Tributário Nacional:

“Art. 77, CTN: As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

Diante do exposto, preços públicos e taxas não se confundem, sendo que o preço público não está sujeito aos princípios contidos no artigo 150 da Constituição Federal, conseqüentemente, não depende de lei para sua instituição. O valor a ser arrecadado passa a ter vigência em qualquer tempo, inclusive pode ser aumentado no mesmo exercício, não havendo quebra do princípio da anterioridade em relação ao preço público.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional tributário, conforme determina o artigo 150, I da Constituição Federal, sujeitando-se também aos princípios da irretroatividade, anterioridade, dentre outros previstos.

Deste modo o Poder Público ao instituir uma taxa, poderá somente exigí-la no exercício financeiro posterior e após o intervalo de noventa dias da data de publicação da lei, submetendo-se às garantias constitucionais asseguradas aos contribuintes.

Diante da exemplificação do que é o preço público e do que são taxas podemos analisar a diferença entre os tributos e suas formas de aplicação, não sendo adequada a cobrança para regulamentar o transporte individual privado cobrado de Mauro, não sendo legal também a previsão para regularização, sendo o prazo de 60 (sessenta) dias do ano corrente.

Ademais, Mauro recebeu uma notificação indevida do auto de infração lavrado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município, constatando que ele estava trabalhando irregularmente como motorista de aplicativo e que deveria regularizar a sua situação, exigindo que o valor pago fosse de R\$507,00 (quinhentos e sete reais), sendo R\$390,00 (trezentos e noventa reais) do preço público e mais R\$117,00 (cento e dezessete reais) de multa e que se ele não quitasse sua dívida teria pena de inscrição na dívida ativa e cobrança por execução fiscal.

O tributo correto a ser aplicado neste caso seria a taxa, existindo a ilegalidade do lançamento do preço público. Em se tratando da taxa, ela somente poderá ser cobrada no ano seguinte à sua publicação, portanto o lançamento da cobrança sobre o certificado de Mauro é nulo, violando o Princípio da Anterioridade Legal.

E nesta senda, vejamos os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PROCEDIMENTO COMUM. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RODOVIA. FAIXA DE DOMÍNIO. TARIFA DE FISCALIZAÇÃO. COBRANÇA. ILEGALIDADE. VERBA QUE SE CARACTERIZA COMO TRIBUTO. TAXA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

1. Diferentemente da taxa, que é espécie tributária (art. 77 CTN), a tarifa ou preço público constitui remuneração contratual entre Poder Público e terceiros com a finalidade de prestar um serviço público que, conquanto divisível e específico, não é regido pelo Direito Tributário. A principal diferença entre a taxa e a tarifa consiste na compulsoriedade de uma e na facultatividade de outra.

2. Tarifa de fiscalização cobrada de imóveis lindeiros com acesso a rodovia estadual, localizado na faixa de domínio. Compulsoriedade do pagamento característico de taxa e não de tarifa ou preço público. Decreto Estadual nº 30.374/89, no qual se fundamenta a Portaria nº 78/01 SUP/DER. Ofensa ao princípio da estrita legalidade tributária. Precedentes desta E. Corte. Pedido procedente. Sentença mantida. Recurso desprovido.

RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE PRIVADO DE PASSAGEIROS – PREÇO PÚBLICO – UTILIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – PRETENSÃO À EXCLUSÃO DA COBRANÇA E

DISPENSA DO FORNECIMENTO MENSAL DE INFORMAÇÕES –  
POSSIBILIDADE – RECURSO DE AGRAVO INTERNO –

INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO – PREJUDICIALIDADE. 1. Ilegalidade da cobrança do preço público, em razão da utilização do Sistema Viário Urbano, reconhecida. 2. Usurpação da competência da União Federal. 3. Violação do artigo 156 da CF. 4. Precedente vinculante do C. Órgão Especial, deste E. Tribunal de Justiça. 5. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção, caracterizada. 6. Ordem impetrada em mandado de segurança, parcialmente, concedida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Sentença, parcialmente, reformada. 8. Ordem, concedida, alterado o resultado inicial da lide. 9. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, provido. 10. Recursos oficial e de apelação, oferecido pela parte impetrada, prejudicados. 11. Recurso de agravo interno, interposto pela parte impetrante, prejudicado. (TJ-SP - AC: 10221853720188260114 SP 1022185-37.2018.8.26.0114, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 22/07/2019, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/07/2019).

### 3.0 MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO

O Mandado de Segurança é um “remédio jurídico”, mais precisamente um remédio constitucional, que também pode ser conhecido como tutela constitucional das liberdades. A ação constitucional prevista no artigo 5, nos incisos LXIX e LXX da Constituição Federal brasileira, é uma medida que protege o direito líquido e certo, posto à disposição dos indivíduos para provocar a intervenção das autoridades competentes, visando sanar ilegalidades, bem como abuso de poder.

Para impetrar o remédio constitucional chamado de Mandado de Segurança é indispensável que exista a violação ou ameaça do direito decorrente estritamente de ilegalidades ou abusos de poder de autoridade, salientando que “ilegalidade” compreende em qualquer violação ao ordenamento jurídico e ao texto constitucional, enquanto o “abuso de poder” remete à hipótese em que agentes ultrapassam os limites inerentes às atividades que lhes são atribuídas, excedendo ou sendo até omissivos, lesando o direito líquido e certo.

O mandado de segurança repressivo existe quando a propositura tem como objetivo a reparação de um dano já ocorrido, ou que já houve ofensa do direito líquido e certo e ele já está ocorrendo ou que já até mesmo ocorreu, tendo como prioridade sustar os efeitos do lançamento já efetuado, garantindo que haja a efetivação do direito do impetrante.

### 3.1 AÇÃO ANULATÓRIA

A Ação Anulatória é um importante procedimento jurídico e tem como principal função invalidar atos ou contratos que apresentem vícios ou defeitos, comprometendo sua validade. Este tipo de ação busca anular os efeitos jurídicos do ato desde o seu início.

Podendo ser aplicada em diversas situações, a Ação Anulatória abrange desde contratos simples e até mesmo comerciais, bem como atos administrativos.

A propositura da Ação Anulatória pode ser realizada por qualquer parte diretamente prejudicada pelo ato jurídico viciado, ou o Ministério Público, quando o interesse público estiver envolvido.

Sob este viés, já decidiram os E. Tribunais de Justiça:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR REQUISITOS - PREENCHIMENTO - APLICATIVO UBER - TRANSPORTE INDIVIDUAL PARTICULAR IRDR Nº 1.0000.16.016912 - LEI MUNICIPAL 10.900/16 - INAPLICABILIDADE AOS MOTORISTAS DO APLICATIVO UBER E SIMILARES - DECISÃO MANTIDA. Nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal n. 12.016, de 2009, a liminar em mandado de segurança pressupõe a comprovação, por meio de prova pré-constituída, da existência de direito líquido e certo e, também, da abusividade ou ilegalidade praticada por Autoridade Pública. No julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1.0000.16.016912-4/002, este Tribunal de Justiça firmou a tese de não aplicação da Lei Municipal nº 10.900/16 aos motoristas do aplicativo UBER e similares. Demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos para a concessão da liminar em mandado de segurança, bem como ante a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 10.900/16 aos motoristas do aplicativo UBER, impõe-se manter a decisão recorrida. Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10000160233110001 MG, Relator: Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), Data de Julgamento: 14/02/2019, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/02/2019).

Para a situação apresentada por Mauro existem duas medidas cabíveis e que foram apresentadas e explicadas acima, Mandado de Segurança Repressivo e a Ação Anulatória.

No caso do Mandado de Segurança Repressivo ele é cabível quando a lesão ao direito já ocorreu e o responsável pelo abuso de poder é uma entidade pública, sendo o prazo para impugnar o ato de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 23 da Lei nº 12.016/2009.

No Mandado de Segurança Repressivo não existe honorários advocatícios, bem como dispensa a dilação probatória, enquanto na Ação Anulatória existem honorários advocatícios.

Em se tratando da Ação Anulatória pode haver riscos de mais custas, pois o processo é mais demorado, visto que se exige produção de provas.

Para Mauro a escolha mais favorável é o Mandado de Segurança Repressivo com medida liminar para suspender o lançamento da multa enquanto não se julga o mérito, que é a anulação da taxa cobrada indevidamente pelo Município.

#### **4.0 COMPETÊNCIAS PARA JULGAR**

A competência para julgar é estabelecida pela delimitação da jurisdição, conceito que define o alcance do juiz competente para julgar determinada matéria processual. Tal conceito refere-se ao juízo competente, ou seja, o destino da demanda processual, assim garante que o processo será julgado de maneira correspondente com o que se pretende a ação, estabelecendo critérios a serem seguidos como também a existência do uso da justiça comum ou especializada.

Perante isso, o caso em tela narra a discussão sobre o caso de Mauro ser demandado para a justiça comum ou a especializada, caso ocorrer abuso na alteração dos termos de uso. A em vigor a Lei Federal nº 13.640, que altera a Lei nº 12.587, dizendo que o motorista de aplicativo deve recolher

“Lei nº 13.640, acrescenta o artigo 11-A Lei nº 12.587: Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

- I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;
- II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea *h* do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

No entanto o Supremo Tribunal Federal (STF), não reconhece a relação de emprego entre motoristas de aplicativo e a plataforma.

Como decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

Ementa: CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. OFENSA AO QUE DECIDIDO POR ESTE TRIBUNAL NA ADC 48, NA ADPF 324 E NA ADI 5.835-MC. OCORRÊNCIA. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. O reconhecimento de vínculo de emprego entre motorista parceiro e as plataformas de mobilidade desconsidera as conclusões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento da ADC 48, da ADPF 324 e da ADI 5835 MC, que permitem diversos tipos de contratos distintos da estrutura tradicional do contrato de emprego regido pela CLT. 2. Reclamação julgada procedente.

(Rcl 60347, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 05-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-03-2024 PUBLIC 19-03-2024).

O caso de Joana deve ser demandado para a justiça especializada, Justiça do Trabalho, por se tratar de verbas rescisórias trabalhistas que tem direito de receber, pela dispensa imotivada do seu trabalho, de acordo com o artigo 114 da Constituição Federal.

“Art. 114, CF: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.”

Como Joana trabalhava mais de dois dias por semana da casa de Marcela, a relação de emprego é evidente, havendo subordinação e continuidade dos serviços prestados, deve receber as verbas rescisórias de acordo com a Lei nº 150 de 2015.

“Art. 1º, Lei nº 150 de 2015: Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.”

E Daniel também pode ser responsabilizado, pois integra a exigência como empregador, pois ele é quem pagava Joana pelos serviços prestados, sendo assim discutido na Justiça do Trabalho.

**REFERÊNCIAS:**

**BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 30 ago. 2024.

**BRASIL. LEI Nº 5.172 DE OUTUBRO DE 1966.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em 30 ago. 2024.

**ÍRIS VÂNIA SANTOS ROSA. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 2019.** Preço Público. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/311/edicao-1/precopublico#:~:text=Os%20valores%20a%20serem%20cobrados,com%20rela%C3%A7%C3%A2o%20pre%C3%A7o%20p%C3%Bablico>. Acesso em 31 ago. 2024.

**DANILO MONTEIRO DE CASTRO. Consultor Jurídico, 2021.** Mandado de Segurança Repressivo Versus Ação Anulatória de Débito Fiscal. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-17/processo-tributario-mandado-segurancarepressivo-acao-anulatoria-debito/>. Acesso em 31 ago. 2024.

**RAPHAEL GARZESI. Direito Civil. Ação Anulatória: O que é, requisitos, quem pode propor.** Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/acao-anulatoria/#:~:text=Uma%20a%C3%A7%C3%A3o%20anulat%C3%B3ria%20%C3%A9%20um,ato%20desde%20o%20seu%20in%C3%ADcio>. Acesso em 31 ago. 2024.

**BRASIL. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 31 ago. 2024.

**BRASIL. LEI Nº 13.640, DE 26 DE MARÇO DE 2018.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113640.htm). Acesso em: 31 ago. 2024.

**BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2015.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm). Acesso em: 23 set. 2024.

**COMPETÊNCIA PARA JULGAR.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-e-justica-comum-e-a-justica-especializada/>. Acesso em: 23 set. 2024.

**JUSTIÇA DO TRABALHO.** Disponível em: <https://trilhante.com.br/curso/competencia-na-justica-do-trabalho/aula/competencia-material->. Acesso em: 23 set. 2024.

**DIREITOS TRABALHISTAS.** Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/www.migalhas.com.br/amp/depeso/397950/a-lei-150-15-e-os-direitos-trabalhistas-dos-empregados-domesticos>. Acesso em: 23 set. 2024.